



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUARTA -FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1351- 9Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SUMÁRIO

DECRETO Nº 12.663.....	2
DECRETO Nº 12.664.....	8





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUARTA -FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1351- 9Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 12.663 16 DE JUNHO DE 2021

*“Dispõe sobre novas medidas restritivas para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no Município de Porto Murtinho, e dá outras providências.”*

**NELSON CINTRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do Art. 84 da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a existência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** o teor da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 6.341/2020, assentando que cada ente federado (Estados e Municípios), personalizando as regras de proteção sanitária e econômica para melhor atender às necessidades locais;

**Considerando** o aumento desenfreado de números de casos registrados, que no mês de junho/2021 já registrou 134 casos positivos de COVID-19;

**Considerando** a confirmação da presença da nova cepa COVID-19 – P.01, que tem mutações que tornam o coronavírus mais contagioso e mais resistente a anticorpos da doença, o que pode aumentar o número de casos inclusive entre as pessoas que já se recuperaram da covid-19;

**Considerando** a iminência do colapso do sistema de saúde do Município;

**Considerando** a decisão do Comitê Municipal de enfrentamento ao COVID por maioria de votos.

## D E C R E T A

**Art. 1º** Institui-se o toque de recolher:

I - Das 15h00 às 05h00 de segunda a sexta-feira;

II - Aos sábados, domingos, **feriados** e pontos facultativos, é vedada a circulação de pessoas e de veículos durante todo o dia ou noite, **sendo permitido somente o funcionamento via delivery dos serviços de alimentação (restaurantes, padarias etc.), gás de cozinha, água potável, medicamentos, serviços médicos veterinários de caráter emergencial, mercados e congêneres.**

**Parágrafo Único.** As disposições contidas neste artigo não se aplicam a:





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUARTA -FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1351- 9Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - A circulação de pessoas e de veículos em razão de trabalhos para a manutenção da continuidade de serviços públicos indispensáveis à vida e à segurança, bem como em caso de emergência ou urgência;

II – Aos serviços de saúde, bem como a seus pacientes e usuários, sendo obrigatória a comprovação por meio de atestado médico ou documento similar;

III – Aos serviços de transporte, aos serviços de fornecimento de alimentos, medicamentos, gás de cozinha e água potável por meio de *delivery*, **cujo horário limite é 00h00 (meia noite)**, devidamente comprovados por meio de cópia do alvará de funcionamento da empresa, carteira de identificação expedida pela Associação Comercial (devidamente assinada pelo proprietário do estabelecimento comercial, que será responsabilizado por eventuais irregularidades) e/ou outros capazes de comprovar esta condição.

IV – Aos transportes intermunicipais.

V – Abastecimento de veículos;

VI – Borracharias, oficinas mecânicas, auto elétricas e similares;

VII – Atividades portuárias;

VIII – Transporte fluvial de cargas e veículos;

IX – Servidores do Poder Judiciário em regime de plantão;

X – Carga e descarga de mercadorias destinadas ao abastecimento dos comércios;

XI – Aos serviços de construção civil, que poderão funcionar internamente.

XII – A circulação de pessoas que tenham sido incluídas nos grupos prioritários para vacinação do COVID-19, nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a aplicação das referidas doses, limitando-se esta circulação ao deslocamento entre a residência e o Posto de Saúde.

XIII – O Poder Judiciário (incluída a Justiça Eleitoral) o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, cujo funcionamento observará os normativos próprios.

XIV – Aos cidadãos paraguaios, no horário compreendido das 05h às 08h e das 15h30 às 17h30, permitida a realização do percurso entre a casa do eleitor e o Porto Geral, excepcionalmente no dia 20/06/2021, em razão da realização da eleição no Paraguai, desde que devidamente comprovado que o deslocamento se dará em razão da votação.

**Art. 2º** O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão respeitar o horário disposto no artigo 1º deste Decreto, e **com atendimento ao público restrito na grade ou delivery**, bem como, respeitar as especificações abaixo, inclusive nas áreas externas:





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUARTA -FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1351- 9Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - O distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas presentes no local;

II - O protocolo de biossegurança aplicável ao setor.

### §1º O atendimento na grade do estabelecimento não se aplica:

**I – Aos mercados e supermercados, oficinas mecânicas e congêneres, borracharias, lava jato e atendimento médico particular, os quais poderão atender com 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima, desde que respeitado o disposto no artigo primeiro deste Decreto.**

**II – Às academias, que poderão funcionar com 50 % (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, considerando a quantidade de aparelhos disponíveis, desde que respeitado o disposto no artigo primeiro deste Decreto;**

III – Às igrejas, que poderão funcionar dentro do horário descrito no artigo 1º deste Decreto, sendo vedada a realização de cultos, missas e celebrações.

IV – Aos salões de beleza e espaços de estética, que poderão atender com hora marcada o limite de 01 (uma) pessoa por vez, observado o horário descrito no art. 1º deste Decreto;

V – As aulas práticas ministradas por autoescola, observado o horário descrito no art. 1º deste Decreto;

**§2º** No caso de formação de filas na parte externa ou interna dos estabelecimentos, é obrigatória a realização de marcação do espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de distância, sendo de responsabilidade do estabelecimento comercial colocar ao menos um funcionário responsável por fiscalizar e fazer cumprir o referido espaçamento, bem como solicitar o uso de máscaras, devendo este, em caso de descumprimento de algum cliente, efetuar a denúncia ao 190.

**§3º** Cada estabelecimento deverá fornecer por escrito o nome do responsável, pelas ações descritas neste artigo para a Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 3º** Fica determinado o fechamento das pousadas, hotéis, ranchos, casas de veraneio e congêneres, exceto em casos de pessoas que são mensalistas (moradores) do referido hotel ou pousada, ou ainda, sejam viajantes (vendedores etc.) que vêm até a cidade para abastecer o comércio local, como por exemplo os motoristas de caminhões de gêneros alimentícios.

**I** - A entrada destes hóspedes (viajantes/vendedores etc.) fica condicionada à obrigatoriedade de apresentação de resultado negativo do teste rápido (antígeno), com prazo máximo de 72h (setenta e duas horas);

**II** - É estritamente proibida a entrada/permanência de não hóspedes nas pousadas, hotéis e estabelecimentos congêneres, bem como proibida a realização de eventos e festas;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUARTA -FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1351- 9Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**III** - Fica determinado que os hotéis e pousadas **deverão entregar relatório diário dos “hóspedes” mensalistas ou viajantes (vendedores etc.) que receberem em seu estabelecimento**, sendo o recebimento desta responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Local, que deverá entregar os relatórios a Secretária Municipal de Saúde.

**IV** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste artigo, o proprietário da pousada/hotel/estabelecimento congênere será notificado pela Prefeitura Municipal, sem prejuízo do encaminhamento da notificação à Polícia Civil e Ministério Público Estadual.

**Art. 4º** Fica estabelecida que a ronda a ser realizada pela Vigilância Sanitária, em conjunto com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e demais autoridades de segurança pública, terá início às 18h00 de segunda à sexta-feira e às 12h00 aos finais de semana, pontos facultativos e feriados.

**Parágrafo único.** Nos horários não estabelecidos no caput deste artigo, será realizada a ronda educativa que contará com o apoio da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros dentre outras forças de segurança. em caso de comprovado desrespeito às normas previstas neste decreto estes irão acionar a Vigilância Sanitária para fins da aplicação de Processo Sanitário Administrativo.

**Art. 5º** Fica determinado fechamento da Orla do Rio Paraguai, estando expressamente vedada a aglomeração de pessoas em seu entorno, e aqueles que descumprirem as determinações ficarão sujeitos à aplicação das sanções previstas neste decreto, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

**Art. 6º** As escolas particulares deverão ser mantidas fechadas neste período;

**Art. 7º** Fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal de Porto Murtinho durante a vigência deste Decreto.

**§1º** A circulação de servidores públicos municipais fora do horário compreendido no artigo primeiro deste Decreto dependerá, obrigatoriamente, da apresentação de declaração escrita e devidamente assinada pela chefia imediata;

**Art. 8º** Fica proibida a realização de jogos de futebol e de sinuca;

**Art. 9º** É permitida a prática de esportes **individuais ao ar livre**, desde que respeitados os horários dispostos no artigo 1º, sendo vedado o uso das “Academias ao Ar Livre”.

**Art. 10.** Fica mantida a obrigação de uso de máscaras de proteção individual por toda a população, inclusive em locais públicos como ruas, praças, calçadas, dentre outros onde a permanência de pessoas deverá respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (ainda que coabitante e/ou pertencentes ao mesmo grupo familiar), como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUARTA -FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1351- 9Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Parágrafo Único.** O descumprimento da exigência prevista neste artigo sujeitará ao encaminhamento à Delegacia de Polícia Civil, nos termos do art. 268 do Código de Processo Penal, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Sanitário e da aplicação da multa de até 100 (cem) UFIMs.

**Art. 11.** Fica determinado que somente a Capela Mortuária seja local adequado permitido para Velórios.

**§1º.** Por medida de biossegurança, fica permitido o período máximo de 02 (duas) horas de velório, a contar do momento que o ente falecido adentrar na Capela Mortuária, com a presença de, no máximo de 4 (quatro) pessoas no espaço interno da Capela Mortuária.

**§2º** Não é permitido aglomeração na área externa da Capela Mortuária.

**Art. 12.** Ficam suspensas as visitas às instituições de acolhimento do Município no período (Casa Lar e Lar dos Idosos);

**Art. 13.** Fica suspensa a entrada dos agentes de endemias no interior das residências durante a vigência deste decreto;

**Art. 14.** Fica proibida a realização de festas, comemorações, aniversários e outros eventos, inclusive os que tenham música ao vivo, que venham a aglomerar pessoas e facilitar a transmissão da COVID-19 neste Município;

**Art. 15.** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas nos Finais de semana, feriados e pontos facultativos no âmbito do Município de Porto Murtinho, bem como fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos locais públicos.

**Art. 16.** Ficam restritas as conhecidas “caronas”, “rateios”, “carona amiga”, em viagens intermunicipais para pessoas que não sejam membros da mesma família;

**Art. 17.** Fica determinada a instalação de barreira sanitária no KM 06 (rotatória do Vicari) durante os períodos matutino e vespertino, ficando a organização e funcionamento a cargo da Secretária Municipal de Saúde que poderá pedir auxílio às forças militares e as demais Secretarias Municipais.

**Art. 18.** Ficam suspensas as visitas domiciliares realizadas pelo SUAS (Sistema Único de Assistência Social), de modo que o atendimento será feito por meio do acompanhamento remoto das famílias atendidas, salvo os casos emergenciais;

**Art. 19.** Sugere-se às instituições bancárias que se adequem ao disposto neste Decreto, ou no mínimo, façam atendimento ao público apenas com agendamentos, evitando assim aglomerações.

**Parágrafo Único.** Os bancos postais que têm seu funcionamento dentro das farmácias deverão limitar o espaço de atendimento, de maneira que os que adentrem ao local consigam exclusivamente atendimento ao banco, ainda, deverá ser respeitado o espaçamento de 1.5 metros (um metro e meio), observado o máximo de 3 pessoas por vez na fila.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUARTA -FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1351- 9Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 20.** Fica proibida concessão de novos alvarás a vendedores ambulantes procedentes de outras localidades;

**Art. 21.** O descumprimento das determinações constantes neste Decreto ensejará à abertura de Processo Administrativo Sanitário, com aplicação de multa no valor de até 100 (cem) UFIMs, sem prejuízo das outras medidas cabíveis a exemplo do disposto no art. 268 do Código Penal, o qual trata do crime de infração de medida sanitária preventiva.

**Art. 22.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a classificação de risco do Município por cores de bandeira definida pelo PROSSEGUIR bem como considerada a situação epidemiológica do Município.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 16 de junho de 2021, e produzirá seus efeitos até 21 de junho de 2021, revogadas as disposições contrárias.

Porto Murtinho/MS, 16 de junho de 2021.

**NELSON CINTRA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUARTA -FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1351- 9Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 12.664 16 DE JUNHO DE 2021

*“Estabelece a Comissão de Estudos e Avaliação para adequação ao Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e dá outras providências.”*

**NELSON CINTRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do Art. 84 da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a obrigatoriedade de observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária – SIAFIC estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020;

**Considerando** que o SIAFIC deverá ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a quem cabe a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento e pela manutenção e atualização desse sistema, bem como a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo com ou sem rateio de despesas, resguardada a autonomia;

**Considerando** que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 1º de janeiro de 2023 e;

**Considerando** que o Município publicou o plano de ação para adequação ao SIAFIC em 04/05/2021.

## D E C R E T A

**Art. 1º** Fica instituídas a Comissão de Estudos e Avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020, que deverá ser composta pelos seguintes membros:

- I – Marly Norimi Miyaki – Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- II – Ingracio Gomes Netto – Contador da Prefeitura Municipal;
- III – Davi Vanoni do Nascimento Rodrigues - Tecnologia da Informação;
- IV – Santiago Medina – Contador do RPPS;
- V – José Alberto Medina – Contador da Câmara Municipal.
- VI – Marilene Medina Chamorro - Controle Interno do Município.







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUARTA -FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1351- 9Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Parágrafo único.** A Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento deverá presidir a Comissão e estabelecer procedimentos para os trabalhos com vistas ao cumprimento do prazo estipulado no cronograma do Plano de Ação.

**Art. 2º** Os procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação serão executados conjuntamente pelos Órgãos do Poder Executivo e Legislativo.

**Art. 3º** A solução de tecnologia da informação do SIAFI deverá ser mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, sendo de sua responsabilidade a contratação do sistema a ser utilizado pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, com rateio de despesas, resguardada a autonomia de cada órgão.

**§ 1º** É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados, e para tanto os processos licitatórios deverão ser realizados pelo Poder Executivo e contratados por cada órgão integrante do SIAFIC.

**§ 2º** Caso o órgão/autarquia/entidade/outros não esteja utilizando o mesmo sistema que o Poder Executivo fica sob sua responsabilidade exclusiva a manutenção do atual sistema, bem como a integração e consolidação dos dados do SIAFIC até 01/01/2023.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias de orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Plano de Ação integra este Decreto, contido em Anexo.

**Art. 6º** Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Porto Murtinho/MS, 16 de junho de 2021.

**NELSON CINTRA RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

